

**PROJETO DE LEI Nº 038/2023****DE 05 DE MAIO DE 2023.**

Autoriza o Município a conceder patrocínio sob a forma de apoio cultural à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CHAPADA e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Chapada autorizado a patrocinar, na importância de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CHAPADA, CNPJ 07.691.640/0001-34, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 268, Sala 101, Centro, na cidade de Chapada/RS, como forma de apoio cultural em transmissões de interesse da comunidade, divulgados na Nossa Radio 104.9.

Parágrafo Único. O repasse se dará em 07 (sete) parcelas mensais, a iniciar no mês de maio e findar em dezembro de 2023, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada.

Art. 2º As despesas decorrentes do subsídio previsto no art. 1º desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento do exercício de 2023:

08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0806 13 392 0054 2151	Manutenção de Eventos e Cultura
0806 13 392 0054 2151 33903900000000 1500 35125.3	Outros Serv. de Terceiros

Art. 3º O recurso será aplicado em despesas operacionais de custeio para a manutenção dos serviços de radiodifusão no Município de Chapada, bem como nas divulgações de informações atinentes à cidadania, informações relativas à publicidade dos atos legais, ações, programas e notícias de utilidade pública e de serviços prestados e desenvolvidos pelo Poder Executivo e seus órgãos de Administração Pública e Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 05 de Maio de 2023.


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente

Nobres Vereadores(as)

Apresentamos o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado e aprovado pelos integrantes desta colenda Casa Legislativa.

O projeto de lei, visa autorizar o Município a patrocinar o montante de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), no exercício de 2023 para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CHAPADA, com vistas a apoio cultural em transmissões de interesse da Comunidade de Chapada.

Permitido no artigo 18 da lei 9.618/1998, tendo também respaldo legal na Lei Orgânica Municipal, onde os arts. 166 a 170, estabelecem que o município estimulará a cultura, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais de seu povo.

De ordem cultural, pretende-se a divulgação de eventos, notícias, informes em geral de interesse da comunidade e plena utilidade pública. Convém registrar que o campo de atuação das rádios comunitárias, seus objetivos e princípios estão estabelecidos, respectivamente, nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612/1998, dentre os quais destaca-se a divulgação de elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, prestação de serviços de utilidade pública, oferecimento de estágio profissionalizante de jornalismo e, fundamentalmente, permissão do exercício do direito de expressão do cidadão. Ainda, o artigo 3º dispõe que a finalidade das rádios comunitárias deve ser o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos



serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Conforme definição do Ministério das Comunicações que emitiu em 01.07.2013 a Portaria nº 197/2013, alterando a Norma nº 1/2011, dispondo sobre Serviço de Radiodifusão Comunitária, matéria aprovada pela Portaria nº 462/2011, cujo item 3.1.1 tem a seguinte redação:

"O apoio cultural poderá ser realizado por entidade de direito privado e de direito público.", tornando assim possível a destinação de recursos públicos a título de apoio cultural à Rádios Comunitárias.

A existência de somente uma rádio comunitária nesta cidade bem como as exigências legais que regem estas estruturas informativas (art. 18 da Lei nº 9.612/1998 e art. 32 do Decreto nº 2.615/1998) visto que essas entidades só podem receber patrocínio sob a forma de apoio cultural direcionam o ente público a assim proceder.

Assim, entendendo haver justificado a contento, e demonstrado os seus relevantes motivos e benefícios para a comunidade, pelo importante papel que desempenha levando informações aos municípios, sendo assim, necessário o apoio referido neste projeto.

É o que se tem neste momento, que assim submetemos ao crivo desta Casa Legislativa onde esperamos tenha acolhida e aprovação nos termos propostos. Certos da atenção costumeira dos Nobres Edis em assuntos relacionados à Administração Pública, esperamos que a mesma seja apreciada, votada e aprovada

Atenciosamente,


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.277/2023

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DE 2023 NO VALOR DE
R\$ 32.056,94 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 55-III da Lei Orgânica, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento de 2023, instituído pela Lei Orçamentária Anual LOA nº 4.235/2022 de 28 de dezembro de 2022.

08

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0807 27 812 0048 1073

CONSTR/REF E PAVILHÕES

0807 27 812 0048 1073 44209300000000 1700

Indenizações e Restituições

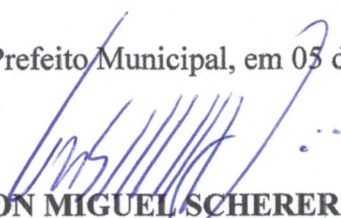
Valor Total R\$ 32.056,94

Art. 2º Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Especial de que trata o Art. 1º, o superávit financeiro referente ao saldo do recurso e rendimentos acumulados no exercício anterior e o excesso de arrecadação referente aos rendimentos bancários, da fonte 1149 em 2022, e fonte 1.700 em 2023.

Recurso 1149 (1.700) – Construção/Reforma e Pavilhões**R\$ 32.056,94**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada/RS, Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de Maio de 2023.


GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**ELOY ARTY AULER****Secretário Municipal da Administração.**